



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA**
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Lei Nº 387

*“Aprovou o plano plurianual de
investimentos para o triênio de
1992/1994”.*

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - O Plano de plurianual de investimentos (PPI) do Município de Conceição de Ipanema para o triênio de 1992/1994, elaborado na forma do art. 165, item I, § 1º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, respectivamente, estima para o período os investimentos em Cr\$ 3.226.300.000,00 (três bilhões, duzentos e vinte e seis milhões e trezentos mil cruzeiros)

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento dos projetos, estimados no plano plurianual de investimentos, para o triênio de 1992/1994m são os constantes das Leis Orçamentárias anuais assim distribuídas.

Receitas de Capital	1992	1993	1994
Déficit do Orçamento Corrente	84.900.000,00	169.800.000,00	334.600.000,00
TOTAL = 594.300.000,00			
Operações de Credito	244.700.000,00	489.400.000,00	978.800.000,00
TOTAL = 1.712.900.000,00			
Alienação de Bens	6.000.000,00	12.000.000,00	24.000.000,00
TOTAL = 42.000.000,00			
Transferência de Capital	295.000.000,00	590.000.000,00	1.180.000.000,00
TOTAL = 2.065.000.000,00			
Outras Transferências de Capital	100.000,00	200.000,00	400.000,00
TOTAL = 700.000,00			
TOTAL	460.900.000,00	921.800.000,00	1.843.000,00
TOTAL = 3.226.300,000,00			

Art. 3º - Os projetos discriminados em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por lei, são programadas com base nos recursos considerados disponível e serão assim distribuídos:

Exercício de 1992	460.900.000,00
Exercício de 1993	921.800.000,00
Exercício de 1994	1.843.600.000,00
TOTAL	3.226.300.000,00

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias das propostas as importâncias consignadas ao Projeto, podendo ser reformulados, suprimidos ou

criados novos projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo Único: As importâncias referentes aos exercícios 1993/1994, poderão ser corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, a 01 de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

José Pereira de Lacerda
Prefeito Municipal